

março de 2020, que dá nova redação ao inciso I, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o teor da portaria 441/DETRAN/ASJUR/2020; **RESOLVE**:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 07 (sete) dias o período de suspensão previsto no art. 1º da portaria 441/DETRAN/ASJUR/2020, referente aos atendimentos presenciais do DETRAN/SC, em atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020.

Art. 2º Prorrogar pelo prazo de 07 (sete) dias o período de suspensão previsto no art. 5º da portaria 441/DETRAN/ASJUR/220, referente às atividades das entidades credenciadas junto ao DETRAN/SC, em atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, com exceção às instituições financeiras e registradoras de contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Florianópolis, em 07 de abril de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN-SC

Cod. Mat.: 663761

PORTARIA N.º 0444/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –

DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor da Medida Provisória nº 227, de 02 de abril de 2020, em especial o art. 2º, inciso I, que durante o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Legislativo nº 18332, de 20 de março de 2020, autoriza a adoção do regime de trabalho remoto no âmbito da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto 547, de 02 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 525, de 2020, a fim de dispor sobre o regime de trabalho remoto para os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, em especial no que dispõe o *caput* do artigo 11;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 4/2020, expedida pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) e que estabelece os procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 11/2020, expedido pela Diretoria de Gestão de Licitação e Contratos da SEA, onde admite a possibilidade da adoção de regime de trabalho remoto para posto de trabalho terceirizado; **RESOLVE**:

Art. 1º Implementar o regime de trabalho remoto no âmbito da sede do DETRAN/SC, o qual para todos os efeitos deverá obedecer as diretrizes traçadas pela presente Portaria.

Art. 2º O trabalho remoto abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados dos setores, bem como do desempenho do servidor público participante. Parágrafo Único. O trabalho remoto não poderá abranger as atividades para as quais a presença física no setor seja estritamente necessária.

Art. 3º A implementação do trabalho remoto disciplinado na presente Portaria ocorrerá em função da necessidade de prevenção à COVID-19, não se constituindo direito do servidor, além de não gerar qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Art. 4º O gerente ou coordenador elaborará plano de trabalho que fundamentará a implementação do trabalho remoto no respectivo setor, acompanhado do termo de ciência e responsabilidade assinados pelos servidores participantes.

Parágrafo Único. O plano de trabalho aludido no *caput* deverá conter: I - o detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - o quantitativo total de servidores que exercerão suas atividades em regime de trabalho remoto;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor público participante à unidade, observada a razoabilidade;

IV - as metas a serem alcançadas;

V - os resultados e benefícios esperados para o setor.

Art. 5º O servidor encaminhará semanalmente ao seu superior hierárquico relatório de atividades, contendo os resultados alcançados em regime de trabalho remoto.

§1º O servidor deverá cadastrar no SGP-e o plano de trabalho definido pelo seu superior hierárquico, acompanhado do termo de ciência e responsabilidade, anexando ao respectivo processo os seus relatórios semanais de atividade devidamente assinados.

§2º O superior hierárquico deverá manifestar-se semanalmente sobre sua ciência e observações que entender pertinentes em aludido processo SGP-e, restituindo os autos ao servidor para a juntada dos relatórios posteriores.

§3º Visando a manutenção dos dados e fidedignidade das informações, o superior hierárquico deverá extrair os relatórios semanais e armazená-los em mídia própria para eventuais conferências, auditorias e prestações de contas.

§4º O gerente ou coordenador deverão encaminhar ao setor de gestão de pessoas, planilha contendo os nomes dos servidores em regime de trabalho remoto e o respectivo número do processo

SGP-e cadastrado na forma do §1º.

§5º O setor de gestão de pessoas compilará os dados a que se referem o parágrafo anterior e os encaminhará à Diretoria do DETRAN/SC para acompanhamento e gestão.

Art. 6º O servidor em regime de trabalho remoto deverá comparecer pessoalmente à unidade nas situações de especial necessidade de sua presença física, quando convocado pelo chefe imediato com antecedência mínima prevista no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade.

Art. 7º Durante a execução das atividades de trabalho remoto, compete aos gerentes e coordenadores:

I - acompanhar a qualidade dos serviços prestados e a adaptação dos servidores;

II - manter contato permanente com os servidores em regime de trabalho remoto para repassar instruções de serviço;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - explicar aos servidores o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho; V – solicitar à GEINT o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário; VI – informar o setor de gestão de pessoas o nome dos servidores que solicitaram e foram autorizados para trabalho remoto, para fins de acompanhamento;

VII - Informar a Diretoria eventual descumprimento das medidas estipuladas na presente portaria.

Art. 8º Constituem deveres do servidor participante do trabalho remoto:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;

II - assinar termo de ciência e responsabilidade;

III - atender às convocações para comparecimento ao setor sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima prevista no plano de trabalho;

IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, SGP-e e demais formas de comunicação do órgão;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor;

XI – seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) para evitar sair de casa, principalmente em locais com muito fluxo de pessoas;

XII – apresentar a justificativa: “trabalho remoto – Medida Provisória 227/2020”, no controle de frequência.

Art. 9º As normas constantes na presente Portaria também aplicam-se aos postos de trabalho terceirizados, quando justificada em plano de trabalho a possibilidade e viabilidade de implementação do trabalho remoto.

Art. 10º O setor de gestão de pessoas confeccionará e disponibilizará aos demais setores os modelos de relatório de atividade, plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade.

Art. 11º Os gerentes, coordenadores e assessores poderão adotar regime de trabalho remoto mediante requerimento e autorização expressa da Diretora.

Art. 12º O descumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 13º Os gerentes, coordenadores e assessores que adotaram o trabalho remoto nos termos da Instrução Normativa 04/2020 entre 18 de março de 2020 até a publicação da presente Portaria, deverão formalizar declaração ao setor de gestão de pessoas sobre quais os servidores sob suas responsabilidades realizaram o trabalho remoto em referido período.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, em 07 de abril de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN-SC

Cod. Mat.: 663762

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 144/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições, resolve DESIGNAR Félix Fernando da Silva, matrícula 294.903-2-01, membro efetivo e Maciel Felipe da Silva, matrícula 997.336-2-01, membro suplente, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 049/2020, código Sigef 2368/2020, que tem por objeto prestação de serviços técnicos de implantação, manutenção e monitoramento de pontos de fibra óptica urbana para acesso ao DATACENTER CIASC, celebrado com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 663579

PORTARIA nº 145/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições, resolve DESIGNAR Félix Fernando da Silva, matrícula 294.903-2-01, membro efetivo e Maciel Felipe da Silva, matrícula 997.336-2-01, membro suplente, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 050/2020, código Sigef 2369/2020, que tem por objeto prestação de serviços técnicos de gestão do provimento de Internet para o Governo do Estado de Santa Catarina, celebrado com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 663580

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 237/GABSA/SAP, DE 31/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no processo SJC 19237/2020, resolve: **DESIGNAR** os servidores **SILVIA ELIZANGELA LIMA**, matrícula 393.383-0-01, **VIVIANE CONCEIÇÃO MARCON**, matrícula 349.713-5-02 e **PAULO POLETTI DE SOUZA JUNIOR**, matrícula 604.154-0-01, como membros titulares, e **LUCIANO TURATTO**, matrícula 393.377-6-01 e **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO**, matrícula 254.358-3-01, como membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no âmbito do Fundo Rotativo da Penitenciária da Região de Curitiba, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11/03/2020, cessando os efeitos da Portaria nº 849/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.145, de 19/11/2019.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 663482

PORTARIA Nº 254/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

“Institui a visita virtual nas Unidades Prisionais Catarinenses”.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades prisionais, em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Orientação nº 5, de 16 de março de 2020 e a pretensão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na criação de uma “Muralha Sanitária” nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 2, de 16 de março de 2020, a qual estabelece medidas de caráter temporário